

PARECER CREMEB Nº 52/08

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 02/10/2008)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 153.577/08

ASSUNTO: Obrigatoriedade do uso de carimbos em Declarações de Óbito

RELATORA: Consa. Maria Madalena de Santana

EMENTA: O uso do carimbo do médico na Declaração de Óbito é dispensável por não existir norma que obrigue este ato. Deve o médico assinar e colocar o número do seu CREMEB de forma legível neste documento.

Através de e-mail o consultante solicita parecer do CREMEB sobre a obrigatoriedade de colocar na Declaração de Óbito (D.O.), o carimbo do médico que assina este documento.

Relatou que tem recebido com frequência, solicitações de pessoas que vêm dos cartórios de Vitória da Conquista para o ato acima referido.

Disse que tudo iniciou com reportagem televisiva que denunciou a confecção de declarações falsas e após “apareceu até um ofício de um juiz determinando que seja colocado o carimbo nas declarações de óbito”.

Afirmou ter pesquisado no site do CFM e do CREMEB e nada viu sobre o assunto, além de que o nome e o nº do CRM do médico sejam escritos de maneira legível. Gostaria de um parecer do CREMEB, porque os médicos sabem que não existe exigência do carimbo nesta circunstância, mas precisam estar respaldados.

PARECER

Após revisão na Resolução CFM nº 1779/05 que “regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito”, e as orientações emanadas da Diretoria de Informação da Saúde (SESAB), manual emitido pelo Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde (MS) e o manual do Dr. Ruy Laurenti Organização Mundial de Saúde (OMS) e MS, além da experiência institucional, temos a referir

Rua Guadalajara, nº 175, Barra (Morro do Gato). Salvador - Bahia. CEP: 40.140-460
Tel.: 71 3339-2800/ Fax: 71 3245-5751 • e-mail: corregedoria@cremeb.org.br • www.cremeb.org.br

que não encontramos na literatura, e também em momento algum no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, existiu recomendação ou exigência do uso do carimbo do médico nas Declarações de Óbito.

Esclarecemos que nem o Ministério da Saúde, Órgão que confecciona e distribui os formulários da D.O. aos Estados da Federação impõem essa necessidade, uma vez que não existe espaço entre as quadrículas deste formulário para este procedimento. Muitas vezes a colocação do carimbo impede a visualização da assinatura, e este quando desgastado, dificulta mais do que esclarece sobre a identificação do médico emitente.

Deve o médico ao assinar a D.O. e colocar o seu nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina, fazê-lo de forma que todos os interessados possam entender o nome do profissional e seu respectivo número de inscrição. A este respeito diz o CEM: “É vedado ao médico: art. 39 - Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.”.

Conclui-se pela inexistência de lei que apóie o uso do carimbo nas Declarações de Óbito de forma generalizada. Em casos específicos, estando a situação sob análise judicial, poderá o juiz determinar esta diligência.

Salvador, 22 de agosto de 2008.

Consa. Maria Madalena de Santana
Relatora